

**DESPACHO N.º 162/JFA/2026**

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas as de gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;
- IV) No auto de efetivação da transferência da competência n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março, no seu Anexo D, foi efetuada a identificação dos equipamentos em apreço;
- V) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente conservação dos mesmos, devendo para o efeito socorrer-se de fornecedores especializados de serviços de limpeza;
- VI) Neste sentido, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende levar a cabo, à semelhança de anos letivos anteriores, limpezas anuais a realizar durante a pausa letiva de verão nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e do pré-escolar da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade;

VII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

VIII) A despesa emergente do contrato a celebrar nunca ultrapassará o valor de €19.400,00 (dezanove mil quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 04 e económica 02.02.02 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme cabimento n.º 2026/1.737 em anexo;

Face ao exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Serviços de Limpeza Anual das seis escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da Freguesia de Alvalade” - Proc. n.º 28/CPR/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 27 de abril de 2026

O Presidente,